
 UNICAMP	INSTRUÇÃO NORMATIVA			 FACULDADE DE ENFERMAGEM
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.02	Revisão: 02	Página: 1 / 3	

Instrução Normativa CPG/FEnf nº02/2021.

define as diretrizes e procedimentos para admissão de Estudantes Especiais e Programa Integral de Formação junto ao Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGEnf).

Tendo em vista o Regimento dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), que reconhecem o Estudante Especial como uma categoria de estudante que pode ingressar em Programas de Pós-Graduação, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso de suas atribuições, delibera:

TÍTULO I - DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Artigo 1º - Estudante Especial é aquele que, não estando regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação da Unicamp e sendo graduado, recebe autorização da CPG-FEnf, para cursar uma ou mais disciplinas isoladas de Pós-Graduação em um determinado período letivo.



§1º - Para se candidatar às disciplinas da Pós-graduação é necessário que o candidato tenha concluído um curso superior, reconhecido no país, com exceção do aluno participante do PIF.

§2º - As disciplinas cursadas por esse estudante poderão ser aproveitadas futuramente ao ingressar como estudante regular do programa.

§3º - O número de disciplinas cursadas por esse estudante junto ao PPGEnf será de no máximo 03 (três) disciplinas, sendo que a inscrição para quarta disciplina será invalidada automaticamente.

Artigo 2º - A seleção de candidatos para Estudante Especial junto às disciplinas do PPGEnf ocorrerá por meio de Edital específico, a ser divulgado exclusivamente de forma on-line antes do início de cada período letivo, ou por indicação do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Serão permitidos apenas 03 (três) estudantes especiais por docente, porém, para a disciplina que possuir mais de um docente responsável, será permitida no máximo 06 (seis) estudantes. Casos excepcionais serão analisados pela CPGFenf.

 UNICAMP	INSTRUÇÃO NORMATIVA			 FACULDADE DE ENFERMAGEM
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.02	Revisão: 02	Página: 2 / 3	

TÍTULO II - PROGRAMA INTEGRAL DE FORMAÇÃO

Artigo 3º - Candidatos que ainda estejam cursando a Graduação em Enfermagem na Unicamp e que tenham sido aceitos no Programa Integrado de Formação (PIF) da FEnf, serão aceitos como estudantes especiais.

Artigo 4º - São elegíveis para inscrição no PIF os alunos de graduação de qualquer curso da Unicamp, com o seguinte perfil:

- I. Ter o Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,70;
- II. Ter o Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 0,70;
- III. Comprovante de ter realizado Iniciação Científica com bolsa de estudos;



Artigo 5º - O aluno deverá encaminhar a inscrição, por via eletrônica, preferencialmente por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, acompanhada dos seguintes documentos, que serão analisados pela CPG-FEnf:

- I. Relatório ou Requerimento de Matrícula em disciplinas de Graduação que serão desenvolvidas no semestre letivo da solicitação;
- II. Histórico Escolar/Teste de Integralização do curso de Graduação, atualizado até o momento de solicitação da matrícula;
- III. Comprovante de Iniciação Científica com bolsa de estudos;
- IV. Aceite do professor responsável pela disciplina desejada.

Artigo 6º - Será autorizada pela CPG/FEnf até 08 (oito) créditos no programa PIF.

Artigo 7º - As disciplinas cursadas por esse estudante poderão ser aproveitadas futuramente ao ingressar como estudante regular do programa.

Artigo 8º - As regras sobre o programa PIF deverão estar em consonância com a Deliberação CEPE-A-22/2001 e posteriores atualizações.

 UNICAMP	INSTRUÇÃO NORMATIVA			 FACULDADE DE ENFERMAGEM
	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM			
	Código: IN.PPG-ENF.02	Revisão: 02	Página: 3 / 3	

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Casos omissos serão discutidos pela CPG-FEnf.

**Comissão de Pós-graduação em Enfermagem
Faculdade de Enfermagem – UNICAMP**

Elaboração:	Revisão:	Aprovação:	Data da revisão: 08/2025
CPG 2020-2023	CPG 2025-2027	CPG 2025-2027	Data da elaboração: